

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O Imposto de Renda é um tributo que incide sobre determinados ganhos proveniente do trabalho assalariado e de outras atividades econômicas, empresariais e financeiras. Salvo exceções previstas em lei, o Imposto de Renda incide, inclusive, sobre os rendimentos de aposentadoria, pensão e reforma.

A isenção absoluta ao desconto de Imposto de Renda está disciplinada na Lei Federal nº. 7.713/1988, em seu art. 6º, inciso XIV, XV e XXI, com alterações realizadas pelas Leis nº. 8.541/1992, nº. 9.250/1995 e nº 11.052/2004 e Decreto nº. 3.000, de 26.03.1999, os quais estabelecem isenção aos proventos de aposentadoria e pensão decorrentes de acidentes e aos beneficiários portadores de moléstia grave e/ou incapacitante.

A isenção do Imposto de Renda cuja análise compete a este Instituto está restrita as hipóteses acima descritas. Os servidores que recebem rendimentos decorrentes de aposentadoria, pensão ou reforma, incluindo a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia têm direito à isenção de Imposto de Renda em seus proventos, mesmo que a doença tenha se manifestado após a concessão do benefício previdenciário.

Para obter a isenção, o servidor estadual precisará fazer prova de sua condição de saúde junto ao IGEPREV por meio de Laudo Médico Pericial do Estado que deverá ser emitido em até 30 dias antes da entrada no requerimento do pedido de isenção de Imposto de Renda.

Esse laudo médico oficial deverá, necessariamente, conter:

- a) Diagnóstico expreso da doença, com o CID (Código Internacional de Doenças);
- b) Menção expressa às Leis nº 7.713/88, nº 8.541/92 e nº 9.250/95, ao Decreto nº 3.000/99 e à Instrução Normativa SRF nº 15/01;
- c) Data de início da doença;
- d) Estágio clínico atual da doença e estado clínico do paciente;
- e) Carimbo e assinatura legíveis do médico, com o número do CRM;
- f) Finalidade específica para obtenção da isenção pretendida.

A isenção do Imposto de Renda também poderá ocorrer em virtude do implemento da idade exigida pelo art. 6º, inciso XV da Lei nº 7.713/88.

Legislação correspondente

Constituição Federal/88 - art. 5º e 150, inciso II

Lei Federal nº. 7.713/1998 - art. 6º, inciso XIV e XXI

Lei Federal nº. 11.052/2004

Lei Federal nº. 8.541/1992 - art. 47

Lei Federal nº. 9.250/1995 - art. 30

Instrução Normativa SRF 15/01- art. 5, inciso XII

Decreto Federal nº. 3000/1999 - art. 39, inciso XXXIII “